



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

DOCUMENTO SIMPLIFICADO DE: FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA; ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; E TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:

- Setor Demandante: Secretaria Municipal da Saúde
- Nome do Responsável: Juliane de Souza Rodrigues

2. DEFINIÇÃO DA DEMANDA - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de Oxigênio Medicinal, em cilindros de diferentes capacidades, destinados ao atendimento das necessidades do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Urubici e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e quantidades estabelecidas neste documento.
- A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- A presente contratação não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Urubici, o referido Plano.

3. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

- O valor total estimado para a presente contratação/aquisição é de R\$ 19.000,00.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade de fornecimento contínuo de oxigênio medicinal para uso nas atividades do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Urubici e da Secretaria Municipal de Saúde, unidades que desempenham funções essenciais e ininterruptas no atendimento à população, especialmente em situações de emergência médica, resgate, transporte de pacientes e suporte ventilatório.

A demanda crescente por atendimentos de urgência e emergência, aliada à necessidade de manutenção de estoques mínimos de oxigênio medicinal, tornou imprescindível a aquisição regular desse insumo vital. A indisponibilidade ou interrupção no fornecimento pode comprometer diretamente o atendimento pré-hospitalar, a segurança dos pacientes e a atuação das equipes de saúde e socorro.

Além disso, tanto o Corpo de Bombeiros quanto a Secretaria de Saúde não possuem estrutura própria para produção ou armazenamento prolongado de oxigênio, tornando necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento adequado, seguro e dentro das normas sanitárias vigentes.

A natureza do objeto é de caráter essencial e inadiável, pois o oxigênio medicinal é classificado como medicamento de uso hospitalar, com impacto direto na preservação da vida humana. Seu fornecimento está vinculado a ações de saúde pública e proteção civil, especialmente em regiões onde os atendimentos emergenciais são frequentes e, muitas vezes, dependem de intervenção imediata para estabilização de pacientes em risco.

Trata-se, portanto, de aquisição de insumo estratégico e de alta prioridade para o serviço público, especialmente considerando a responsabilidade do município e do Corpo de Bombeiros no enfrentamento de situações críticas, como acidentes, intercorrências clínicas e outras emergências.

Benefícios esperados com a contratação:

- ✓ Eficiência: Garantia de disponibilidade imediata de oxigênio medicinal sempre que necessário, sem atrasos ou dependência de autorizações emergenciais;
- ✓ Segurança: Atendimento a normas técnicas e sanitárias (ANVISA, Farmacopeia Brasileira), com garantia de pureza e qualidade do produto;
- ✓ Economia: Redução de riscos e custos relacionados à aquisição emergencial ou de última hora, além de permitir o planejamento orçamentário e logístico;
- ✓ Conformidade legal: Cumprimento das exigências da legislação sobre o fornecimento de medicamentos e insumos médicos no setor público;
- ✓ Melhoria da assistência: Maior conforto e segurança no atendimento de pacientes, tanto em unidades de saúde quanto em operações de resgate e transporte.

Em vista do exposto, a contratação é plenamente justificada pelo interesse público, pela urgência e essencialidade do insumo e pelos benefícios diretos à população usuária dos serviços públicos de saúde e salvamento.

5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO REQUISITADO:

O quantitativo solicitado baseia-se na média de consumo mensal das unidades solicitantes, considerando a demanda atual dos serviços de saúde e de emergência do Corpo de Bombeiros e da Secretaria Municipal de Saúde.

A estimativa leva em conta:

- ✓ O histórico de uso dos cilindros em atendimentos e remoções;
- ✓ A necessidade de manter estoque mínimo de segurança;
- ✓ Situações emergenciais ou aumento de demanda por causas sazonais.

Os quantitativos são estimativas e poderão ser ajustados conforme a necessidade real durante a vigência contratual.

6. LOCAL

A entrega dos cilindros de oxigênio medicinal deverá ser realizada, conforme demanda, nos seguintes locais:

- ✓ Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Urubici, localizado na Avenida Adolfo Konder, 501, Centro.
- ✓ Secretaria Municipal de Saúde de Urubici, localizada na Praça Francisco Pereira de Souza, 93, Centro.

7. PERÍODO

O oxigênio medicinal será utilizado de forma contínua e conforme a demanda das unidades requisitantes, durante o período de vigência do contrato, estimado em 12 (doze) meses a partir da assinatura.

8. QUANTITATIVO E ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Oxigênio Medicinal 0.6 m3	cilindro	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
02	Oxigênio Medicinal 2.2 m3	cilindro	100	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- Será fiscal do Contrato o(a) Sr(a). **Uriam Belarminio Morgan**, ocupante do cargo de **Motorista**, Matrícula N° 3632, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.
- Será Gestor do Contrato a Sra. **Larissa Zapelini Warmling** ocupante do Cargo de **Enfermeira**, Matrícula N° 1369, que exercerá a Gestão do Contrato.

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, conforme a seguir descrito:

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

2.007 PREVENÇÃO DE SINISTROS - BOMBEIROS

27 – 3.3.90.00.00.00.00.00. – Aplicações Diretas: 1.501.7000.0000

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oxigênio Medicinal 0.6 m3	5	01	R\$ 90,00	R\$ 450,00
2	Oxigênio Medicinal 2.2 m3	5	01	R\$ 145,00	R\$ 725,00

Valor: R\$ 1.175,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI

2.057 - OPERACIONALIZAÇÃO FUNDO M. SAÚDE/ SMS

18 - 3.3.90.00.00.00.00.00 -- 1.500.1002.0109

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oxigênio Medicinal 0.6 m3	15	01	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00

2	Oxigênio Medicinal 2.2 m3	25	01	R\$ 145,00	R\$ 3.625,00
---	---------------------------	----	----	------------	--------------

Valor: R\$ 4.975,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI / ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.073 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/MAC

2 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1002.0109

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oxigênio Medicinal 0.6 m3	30	01	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
2	Oxigênio Medicinal 2.2 m3	70	01	R\$ 145,00	R\$ 10.150,00

Valor: R\$ 12.850,00

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

● **Habilitação jurídica:**

- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

● **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

Urubici, 01 de Julho de 2025.

Juliane de Souza Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde